

PORTARIA Nº 25.05.06-001 - SMS

**DISPÕE SOBRE A ENTREGA E AVALIAÇÃO DE
ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4, incisos IV, V, VI, do Decreto nº 003/2025 e demais legislações correlatas,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de entrega e validação de atestados médicos apresentados por servidores públicos municipais para fins de abono de faltas ao serviço;

CONSIDERANDO a importância de garantir maior controle, legalidade e transparência na concessão de licenças médicas aos servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º Todo atestado médico apresentado por servidor público municipal de São Luís do Curu, para fins de justificativa de ausência ao serviço ou concessão de licença médica, deverá ser entregue **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas** após sua emissão, junto ao setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade de lotação do servidor.

§1º O não cumprimento do prazo estabelecido poderá ensejar o indeferimento do atestado, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e comprovados.

§2º O atestado deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- I – Nome completo do servidor;
- II – Data da emissão;
- III – Tempo de afastamento recomendado;

IV – Assinatura e carimbo do profissional de saúde com registro no conselho competente (CRM, CRO, etc.);

V – CID (conforme Lei nº 13.787/2018).

Art. 2º Todos os atestados apresentados serão submetidos à avaliação de médico perito designado pelo Município, o qual poderá:

I – Homologar o atestado e conceder o abono/licença;

II – Solicitar complementação de informações;

III – Determinar perícia presencial, se necessário;

IV – Indeferir o atestado, justificadamente, nos casos de inconsistência ou ausência de respaldo técnico.

Art. 3º O servidor convocado para perícia médica deverá comparecer na data e local indicados, sob pena de indeferimento do benefício solicitado.

Art. 4º O descumprimento dos prazos de entrega, a apresentação de atestados falsos ou a recusa injustificada à perícia implicará na responsabilização do servidor, nos termos da legislação administrativa, cível e penal vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Luís do Curu (CE), 06 de maio de 2025.


FRANCISCO FABRÍCIO MARQUES GOMES
Secretário Municipal De Saúde